

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 792

Órgão: Ministério da Fazenda/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

RESULTADO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.009345/2017-21, relativo ao Auto de Infração nº 67/2017, de 22/12/2017, entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 64ª Sessão Extraordinária, de 13/12/2018, Despacho Decisório 249/2018/CGDC/DICOL: (i) julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 67/2017, por infração ao disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 1º, 4º, 9º, 11, 30 e Inciso I do art. 43 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009, c/c §1º do art. 1º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004, capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003, com aplicação das seguintes penalidades: MULTA pecuniária no valor de R\$ 35.812,50 (trinta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) para os autuados WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, NEWTON CARNEIRO DA CUNHA, CARLOS FERNANDO COSTA, SÔNIA NUNES DA ROCHA PIRES FAGUNDES, RICARDO BERRETTA PAVIE, MANUELA CRISTINA LEMOS MARÇAL E LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 4 (quatro) ANOS para os autuados LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO e WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA; cumulada com a pena de INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado NEWTON CARNEIRO DA CUNHA; cumulada com a pena de SUSPENSÃO POR 180 (cento e oitenta) DIAS para os autuados Carlos Fernando Costa e Ricardo Berretta Pavie; nos termos do Parecer nº 685/2018/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

**FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.